

2025-2028

**Regulamento Medidas de Recuperação e de
Integração – Faltas Justificadas e Injustificadas –
Anexo 15**



Escola Profissional da Figueira da Foz - EPFF

Regulamento das Medidas de Recuperação e Integração (Faltas Justificadas e Injustificadas)

Objetivo/Âmbito

Define as regras de implementação das medidas de recuperação e integração.

Descrição

Medidas de Recuperação

A) Nas situações de **ausência justificada** às atividades escolares, ou seja, quando **o aluno excede 10% da carga horária de cada módulo de cada disciplina /de cada disciplina**, o aluno é obrigado à medida corretiva de reposição do número de faltas justificadas em atividades de formação supervisionadas pelo professor, dos módulos em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as seguintes normas:

- A matéria a trabalhar pelo aluno confinar-se-á às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
- As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem poderão assumir o carácter escrito, oral ou prático, de acordo com a especificidade de cada disciplina e indicação do respetivo professor, sendo que apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
- O cumprimento das atividades de recuperação não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.
- Para além das referidas no ponto anterior, o professor da(s) respetiva(s) disciplina(s) em que o aluno ultrapassou o limite de faltas previsto para os módulos, pode definir outras medidas que considere pertinentes e adequadas à recuperação do aluno.
- O momento, local e respetiva duração das referidas atividades de recuperação, são definidas pelo professor da disciplina em que o aluno ultrapassou o limite de faltas permitido, após comunicação do orientador educativo, que deverá elaborar o respetivo Plano de Reposição de Aulas.

Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, ou seja, quando o aluno excede 10% da carga horária de cada disciplina, pode ainda o aluno beneficiar das seguintes medidas propostas pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em questão:

- Apoio pedagógico personalizado dentro da sala de aula;

- Apoio pedagógico personalizado nas tardes de quarta-feira;
- Outras a definir pelo professor(es) da(s) respetiva(s) disciplina(s).

B) 1. Nas situações de **ausência injustificada** às atividades escolares, ou seja, quando **o aluno excede 10% da carga horária apenas de um módulo, por disciplina / da carga horária por disciplina, durante o ano letivo**, o aluno tem direito a beneficiar da medida corretiva de reposição do número de faltas injustificadas, só podendo realizar a avaliação final do módulo através de exame, numa das épocas especiais de exame definidas anualmente pela Direção.

2. Todo e qualquer caso de excesso grave de faltas injustificadas fora dos limites previstos no número 1. do ponto B), será exceção e só poderá ser resolvido depois de analisado pela Direção de Escola.

A reposição do número de faltas injustificadas em atividades de formação supervisionadas pelo professor, dos módulos em que foi ultrapassado o limite de faltas, faz-se de acordo com as seguintes normas:

- A matéria a trabalhar pelo aluno confinar-se-á às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
- As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem poderão assumir o carácter escrito, oral ou prático, de acordo com a especificidade de cada disciplina e indicação do respetivo professor, sendo que apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
- O cumprimento das atividades de recuperação não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.
- Para além das referidas no ponto anterior, o professor da(s) respetiva(s) disciplina(s) em que o aluno ultrapassou o limite de faltas previsto para os módulos, pode definir outras medidas que considere pertinentes e adequadas à recuperação do aluno.
- O momento, local e respetiva duração das referidas atividades de recuperação, são definidas pelo professor da disciplina em que o aluno ultrapassou o limite de faltas permitido, após comunicação ao orientador educativo, que deverá elaborar o respetivo Plano de Reposição de Aulas.

Medidas de Integração

As atividades de integração na escola ou na comunidade realizam-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, sendo que neste último caso, o acompanhamento das atividades a realizar pelo aluno será feito pelos pais ou encarregados de educação ou entidade local.

Consideram-se atividades de integração:

- Manutenção/zelo dos diferentes espaços escolares;
- Transcrição das normas de conduta constante no Regulamento Interno.

As atividades de integração supra referidas não deverão ultrapassar as duas semanas de aula, sendo que o cumprimento das medidas corretivas deverá realizar-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do orientador educativo. Estas atividades não isentam o aluno de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

O incumprimento das medidas definidas anteriormente, por parte do aluno, está sujeito às penalizações constantes no artigo 21.º da Lei n.º51/2012, de 5 de setembro.

Figueira da Foz, 03 de setembro de 2025

A Direção